

Como diz o ditado: “água mole em pedra dura, tanto bate até que fura”. TST reconhece as horas extras na complementação da Previ.

José Eymard Loguercio. Advogado de Crivelli Advogados Associados, escritório responsável pela assessoria e assistência jurídica do Sindicato dos Bancários de Brasília.

Há alguns temas jurídicos que somente o tempo e a persistência solucionam. Em breve síntese vou comentar um deles. O Tribunal Superior do Trabalho fixara uma Orientação Jurisprudencial, de número 18, cujo item I tem a seguinte redação:

OJ 18- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL.

I - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 18 da SBDI-1 - inserida em 29.03.1996)

Uma Orientação Jurisprudencial, resolvendo casos anteriores, fornece uma diretriz para as decisões futuras. Se o Juiz, nas instâncias chamadas ordinárias (Varas e Tribunais Regionais) decide contra a orientação, a parte pode valer-se de um recurso para o Tribunal Superior do Trabalho.

No entanto, muitas Orientações e Súmulas são aplicadas fora de seu contexto. Ou, outras vezes, a situação de fato foge da previsão anterior. Isso permite novas leituras e uma nova aplicação da Súmula ou da Orientação.

Foi o que aconteceu com a referida OJ 18. A Justiça passou a aplicá-la indiscriminadamente, deixando de reconhecer as horas extras, quando recebidas judicialmente, no cálculo da complementação.

Fomos insistentes com a interposição de recursos, fazendo ver ao Tribunal Superior que havia um equívoco na aplicação da Orientação. Esta somente seria aplicável aos casos de pedidos de complementação com base nas circulares internas do Banco. Casos mais antigos. Que a Orientação não poderia ser aplicada para as aposentadorias concedidas com base no Regulamento da Previ.

O trabalho exige paciência, técnica, tenacidade. No meio do caminho muitos casos são julgados sem que se tenha uma nova posição. Mas, nesse caso, o final foi feliz. O TST finalmente reconheceu a necessidade de alterar a Orientação e, no último dia 24 de maio aprovou por unanimidade a inclusão do seguinte item:

“I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a Contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração.”¹

Consideramos uma vitória do bom senso. Mas, sem a insistência na interposição de recursos e equipes preparadas para discutir esses temas em todas as instâncias, até mesmo no Supremo Tribunal Federal, se preciso, não teríamos alcançado a modificação do entendimento.

¹ **Nota do Sindicato:** A decisão do TST foi tomada em processo chamado de Incidente de Uniformização acompanhado e cuidado pela equipe de Crivelli Advogados Associados, escritório que presta assessoria, consultoria e assistência para o Sindicato dos Bancários e seus filiados.